



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o pagamento da diferença de vencimentos dos Professores P1, PEB I, PEB II e PEBI Maternal, relativo ao piso nacional da Educação, referente aos meses de janeiro a julho de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a diferença de vencimentos dos Professores P1, PEB I, PEB II e PEBI Maternal, relativo ao piso nacional da Educação, referente aos meses de janeiro a julho de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas